

第 1 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一二年一月三日，星期二



Número 1

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 3 de Janeiro de 2012

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 450/2011 號行政長官批示：

調整適用於第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條規定的家團的每月總收入及總資產淨值和家團維持生計的開支。.....

3

第 451/2011 號行政長官批示：

公佈“拒絕許可離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人業務的原則及標準”及離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人業務許可申請時所使用的專用表格。.....

4

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 450/2011:

Ajusta o total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar, conforme a alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), e a despesa de subsistência do agregado familiar.

3

Despacho do Chefe do Executivo n.º 451/2011:

Publica os «Princípio e critérios susceptíveis da recusa de autorização para o exercício de actividade privada após a cessação de funções por parte dos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos» e o modelo de impresso próprio a utilizar para os efeitos do pedido de autorização para o exercício de actividade privada após a cessação de funções por parte dos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos.

4

第 452/2011 號行政長官批示：

核准供個人自用或消費之貨物表及第7/2003號法律第九條第四款所指的出口表及進口表，並規定民政總署有權限對進口及轉運載於附件三內的貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。..... 8

第 453/2011 號行政長官批示：

核准《職業稅規章》第二十三條第三款及第四款所指的新M/16格式印件。..... 44

Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011:

Aprova a tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal e as tabelas de exportação e de importação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003, bem como define a competência para proceder ao controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III, pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais. 8

Despacho do Chefe do Executivo n.º 453/2011:

Aprova o novo impresso modelo M/16 a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do Regulamento do Imposto Profissional. 44

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 450/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 450/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

一、經第170/2011號行政長官批示修改的第74/2011號行政長官批示第一款之表一及表二，由下表取代：

1. As tabelas I e II constantes do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011, alteradas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2011, são substituídas pelas seguintes:

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門幣)
1	7,270
2	11,370
3	14,150
4	15,940
5	17,240
6	20,370
7或以上	21,670

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	7 270
2	11 370
3	14 150
4	15 940
5	17 240
6	20 370
7 ou superior	21 670

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門幣)
1	157,040
2	245,600
3	305,640
4	344,310
5	372,390
6	440,000
7或以上	468,080

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	157 040
2	245 600
3	305 640
4	344 310
5	372 390
6	440 000
7 ou superior	468 080

二、第74/2011號行政長官批示第三款之表，由下表取代：

2. A tabela constante do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011 é substituída pela seguinte:

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門幣)
1	3,200
2	5,920

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	3 200
2	5 920

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門幣)
3	8,160
4	9,920
5	11,200
6	12,480
7或以上	13,760

三、本批示自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年十二月二十三日

行政長官 崔世安

第 451/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第79/2011號行政長官批示第二款（二）項的規定，作出本批示。

一、公佈“拒絕許可離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人業務的原則及標準”，該等原則及標準載於作為本批示組成部分的附件一。

二、公佈離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人業務許可申請時所使用的專用表格，該專用表格載於作為本批示組成部分的附件二。

三、上款所指的專用表格得透過印務局官方網頁下載。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年十二月二十三日

行政長官 崔世安

附件一

拒絕許可離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人業務的原則及標準

(第451/2011號行政長官批示第一款所指者)

一、原則

為維護澳門特別行政區的公共利益。

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
3	8 160
4	9 920
5	11 200
6	12 480
7 ou superior	13 760

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

23 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 451/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2011, o Chefe do Executivo manda:

1. São publicados os «Princípio e critérios susceptíveis da recusa de autorização para o exercício de actividade privada após a cessação de funções por parte dos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos», constantes do Anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É publicado o modelo de impresso próprio a utilizar para os efeitos do pedido de autorização para o exercício de actividade privada após a cessação de funções por parte dos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos, constante do Anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O impresso próprio a que se refere o número anterior pode ser descarregado da página electrónica da Imprensa Oficial.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Princípio e critérios susceptíveis da recusa de autorização para o exercício de actividade privada após a cessação de funções por parte dos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos

(a que se refere o n.º 1 do
Despacho do Chefe do Executivo n.º 451/2011)

1. Princípio:

Defesa dos interesses públicos da Região Administrativa Especial de Macau.

二、標準

行政長官得尤其根據下列標準，拒絕許可第22/2009號法律第一條所指人士從事私人業務的請求：

（一）從事的私人業務與離任前的職務會有實際或潛在的利益衝突；

（二）從事的私人業務會使澳門特別行政區政府的聲譽受損及影響公眾對政府的信任；

（三）曾擔任的職務會使其本人或擬前往任職的實體又或與該實體有支配關係的其他實體在不同層面競爭中取得優勢。

三、有條件許可

在不違反上述原則及標準的前提下，行政長官可根據申請人的具體情況，作出有條件許可。

2. Critérios:

O pedido de autorização para o exercício de actividade privada por parte das individualidades referidas no artigo 1.º da Lei n.º 22/2009 pode ser recusado pelo Chefe do Executivo, designadamente quando:

1) Se verificarem situações de efectivo ou potencial conflito de interesses entre a actividade privada que o requerente pretende exercer e as funções que cessou de desempenhar;

2) Do exercício da actividade privada resulte prejuízo ao prestígio do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, afectando a credibilidade do Governo perante o público;

3) O requerente tenha exercido funções que lhe proporcionem vantagens sobre a concorrência de diversos níveis ou para a entidade onde pretende vir a exercer a actividade privada ou para a entidade que com aquela se encontre numa relação de domínio.

3. Autorização mediante condições

Sem prejuízo dos referidos princípio e critérios, o pedido pode ser autorizado mediante condições pelo Chefe do Executivo, tendo em conta a situação concreta do requerente.

附件二

ANEXO II

專用表格

Modelo de impresso próprio

(第451/2011號行政長官批示第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 451/2011)

澳門特別行政區政府
Governo da R.A.E.M離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人
業務的許可申請Pedido de autorização para o exercício de actividade
privada após a cessação de funções por parte dos
ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos
principais cargos

機 密 Confidential

行政長官閣下：

Ex.º Senhor Chefe do Executivo,

第一部分 – 申請人的資料

PARTE I – DADOS DO REQUERENTE

申請人姓名 Nome do requerente	出生日期 Data de nascimento
電話 Telefone	傳真 Telefax
地址 Morada	
電郵 Correio electrónico	
聯絡時間 Horas de contacto	

○本人根據第22/2009號法律第2條第2款的規定請求閣下批准本人於終止職務之日起計的第二年及第三年內在本申請書第二部分所指實體從事私人業務。

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 22/2009, venho solicitar a V. Ex.ª que me autorize o exercício de actividade privada na entidade indicada na parte II do Pedido, durante os segundo e terceiro anos a contar da minha cessação de funções.

○本人根據第22/2009號法律第2條第3款的規定請求閣下批准本人於終止職務之日起計的第二年內在本申請書第二部分所指實體從事私人業務。

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 22/2009, venho solicitar a V. Ex.ª que me autorize o exercício de actividade privada na entidade indicada na parte II do Pedido, durante o segundo ano a contar da minha cessação de funções.

第二部分 – 擬從事的私人業務資料

PARTE II – INFORMAÇÕES SOBRE A
ACTIVIDADE PRIVADA QUE PRETENDE
EXERCER

2.1 僱主實體的資料 Dados sobre a entidade empregadora	
實體的名稱 Denominação	
實體的地點 Localização da entidade	<input type="radio"/> 澳門特別行政區 Na RAEM <input type="radio"/> 澳門特別行政區以外 Fora da RAEM
實體的地址 Sede	
實體的類別 Tipo da entidade	<input type="radio"/> 自然人商業企業主 Firma de empresário comercial, pessoa singular <input type="radio"/> 有限公司 Sociedade limitada <input type="radio"/> 股份有限公司 Sociedade anónima <input type="radio"/> 基金會 Fundação <input type="radio"/> 社團 Associação <input type="radio"/> 上市公司 Sociedade listada em bolsa de valores <input type="radio"/> 其他 Outro _____
實體的性質 Natureza da entidade	<input type="radio"/> 牟利 Lucrativa <input type="radio"/> 非牟利 Não lucrativa
實體的主要業務 Descrição das actividades principais da entidade	
實體的母子公司及附屬集團 Sociedade-mãe, sociedade subordinada e empresa dependente da entidade	
<input type="radio"/> 沒有 Não tem <input type="radio"/> 有，請指出名稱 Tem. Indique a(s) sua(s) denominação(ões) _____	

申請人簡簽
Rubrica do requerente

機密 Confidencial

申請人與實體的關係 (即該實體是屬於：) Relação entre o requerente e a entidade (ou seja, a entidade pertence a:)	<input type="radio"/> 申請人 Requerente	<input type="radio"/> 親屬 Familiar (es)	<input type="radio"/> 第三人 Terceiro (s)
	<input type="radio"/> 申請人及親屬 Requerente e familiar (es)	<input type="radio"/> 申請人及第三人 Requerente e terceiro (s)	<input type="radio"/> 親屬及第三人 Familiar (es) e terceiro (s)
	<input type="radio"/> 申請人、親屬及第三人 Requerente, familiar (es) e terceiro (s)		
申請人與實體有否業務關係 Relações do requerente com as actividades da entidade			
<input type="radio"/> 沒有 Não tem			
<input type="radio"/> 有，請詳細說明 Tem. Indique detalhadamente quais _____			

2.2 職務資料 Dados funcionais

擬開始工作日期 Data de início do exercício da actividade			
工作地點 Local da prestação da actividade	<input type="radio"/> 澳門特別行政區 Na RAEM	<input type="radio"/> 澳門特別行政區以外 Fora da RAEM	
工作地址 Domicílio profissional			
工作報酬 Retribuição pelo exercício da actividade	<input type="radio"/> 有薪，金額 Com retribuição. Montante _____ <input type="radio"/> 無薪 Sem retribuição		
工作性質 Modo de prestação da actividade	<input type="radio"/> 全職 A tempo inteiro	<input type="radio"/> 非全職 A tempo parcial	<input type="radio"/> 一次性任務 Missão de uma só vez
	<input type="radio"/> 自僱 Por conta própria	<input type="radio"/> 名譽性質 A título honorário	<input type="radio"/> 其他 Outro _____
職位名稱 (如屬自僱人士不需填寫) Função (Não necessita de preencher caso seja por conta própria)			
職責及職權 (如屬自僱人士不需填寫) Atribuições e competências (Não necessita de preencher caso seja por conta própria)			
參與業務的原因 Motivos de exercício da actividade			
簡要說明所擔任的職務內容 Descrição sucinta das funções a desempenhar			

申請人聲明 Declaração do requerente

本人現聲明本申請所提供的資料均屬實，並無虛訛。
Declaro que todas as informações prestadas neste pedido são verdadeiras e actuais.

澳門， 年 月 日
Macau, de de

_____ (申請人簽名)
(Assinatura do requerente)

第 452/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第四款及第五款，以及第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》第十八條第二款的規定，作出本批示。

一、本批示附件一表內第I及II欄列為供個人自用或消費而進口的貨物，只要係由自然人手提或裝於隨身行李，以及不超過同表第 III 欄所指每人每日可攜帶數量，則該等貨物的進口不受第7/2003 號法律《對外貿易法》所定的准照制度約束。

二、核准第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第四款所指的出口表及進口表，其載於本批示附件二內，分別簡稱為表A及表B。

三、民政總署有權限對進口及轉運載於本批示附件三內的貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。

四、廢止：

(一) 第368/2006號行政長官批示；

(二) 第180/2010號行政長官批示。

五、本批示自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年十二月二十八日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo) e do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. Não são sujeitas ao regime de licença previsto na Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo) as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, desde que sejam transportadas em mão ou em bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, diariamente, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho.

3. É competente para proceder ao controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III do presente despacho, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

4. São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2010.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

28 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一——供個人自用或消費之貨物表
(於第452/2011號行政長官批示第一款)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易 貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	數量
乳類製品；禽蛋，第 0407.11.00 至 0407.29.90 項所列的鮮禽蛋除外；天然蜜糖；未列明食用動物產品	第四章	1 千克 (a)
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601	1 千克 (a)
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；蘑菇菌絲	0602	1 千克 (a)
食用蔬菜及某些根及塊莖，不包括第 07.04 及 07.05 節、第 0709.70.00、0709.99.40、0709.99.60 及 0709.99.90 項的有葉植物	第七章	1 千克 (a)
食用水果及硬殼果；柑橘屬水果或甜瓜的外皮	第八章	1 千克 (a)
種子、果實及孢子，供播種用	1209	1 千克 (a)
甘蔗，新鮮、冰鮮、冷凍或乾，不論是否經研磨	1212.93.00	1 千克 (a)
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501	1 千克 (a)
人造牛油；動物或植物油、脂或第十五章內各種油、脂的餾分物製成的食用混合物或製品，但第 15.16 節的食用油、脂或其餾分物除外	1517	1 千克 (a)
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00	1 千克 (a)
以容量計酒精濃度超過百分之三十的飲料（在攝氏二十度時）(b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 公升
零售的貓狗食品	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99	1 千克 (a)
含煙草的雪茄 (c)	2402.10.00	50 枝 (d)
含煙草的小雪茄	2402.10.00	100 枝 (d)
含煙草的香煙	2402.20.00	200 枝 (d)
其他加工的煙草及煙草代替製品；“均化”或“再造”煙草；煙草提煉物及精華	2403	250 克 (d)
動物或植物肥料，不論是否相互混合或經化學處理；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00	1 千克 (a)
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，製成零售形狀、零售包裝、製劑或製品（例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808	0.5 千克 (a)

註：“ex.”之意思為部分

- a) 每人每日攜帶總數之重量不得超過五千克；
- b) 不論透過發酵物質或其他來源，所有以容積計酒精濃度超過百分之三十之酒精飲料；
- c) 每枝雪茄之重量不得超過三克；
- d) 每人每日攜帶總數之重量不得超過二百五十克。

**ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal
(Ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011)**

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5. ^a Rev.	QUANTIDADES
Leite e lacticínios; ovos de aves, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.11.00 a 0407.29.90; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.99.40, 0709.99.60 e 0709.99.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas; cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)
Canas-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo trituradas	1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Bebidas com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume (a 20°C) (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91 e 2309.10.99	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	50 unidades (d)
Cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	100 unidades (d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	200 unidades (d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos, de tabaco	2403	250 gramas (d)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5. ^a Rev.	QUANTIDADES
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808	0,5 quilograma (a)

Nota: «ex.» significa parte.

- a) Não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;
- b) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;
- c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;
- d) Não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 250 gramas.

附件二——出口表及進口表
 (於第452/2011號行政長官批示第二款)
 表A (出口表)

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	國家或市場
C	氯化氫 (鹽酸)	2806.10.00	任何
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00	
	高錳酸鉀	2841.61.00	
	甲苯	2902.30.00	
	乙醚	2909.11.00	
	丙酮	2914.11.00	
	丁酮 (甲基乙基 (甲) 酮)	2914.12.00	
	苯丙酮 (苯基丙 - 2 - 酮)	2914.31.00	
	乙酸酐 (醋酸酐)	2915.24.00	
	苯乙酸及其鹽	2916.34.00	
	鄰氨基苯甲酸 (氨基酸) 及其鹽	2922.43.00	
	2-乙酰氨基苯甲酸 (N-乙酰鄰氨基苯甲酸) 及其鹽	2924.23.00	
	4 - 丙烯基-1,2 - 亞甲二氧基苯 (異黃樟腦)	2932.91.00	
	1- (1,3-苯並二噁茂-5-基) 丙烷-2-酮 (3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮)	2932.92.00	
	3,4-亞甲二氧基苯甲醛 (胡椒荳)	2932.93.00	
	黃樟腦	2932.94.00	
	六氫吡啶 (哌啶) 及其鹽	2933.32.00	
	麻黃鹼及其鹽	2939.41.00	
	偽麻黃鹼及其鹽	2939.42.00	
	去甲麻黃鹼及其鹽	2939.44.00	
	麥角新鹼及其鹽	2939.61.00	
麥角胺及其鹽	2939.62.00		
麥角酸及其鹽	2939.63.00		

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	IV 國家或市場
..C	藥棉、紗布、繃帶及類似製品（例如：敷料、膠布、膏狀敷劑），已浸漬或塗層藥物或製成零售形狀或包裝供內科、外科、牙科或獸醫用（其他）	3005.90.10, 3005.90.90	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	其他塑膠板、片、薄膜、箔及扁條（塗層、包覆或層壓的梭織布、針織布、鉤織布或無紡織物，以塑膠襯托）	ex.3921 (ex.3921.12.10, 3921.12.90, ex.3921.13.10, 3921.13.90, ex.3921.90.10, 3921.90.20及 3921.90.90)	
	行李箱、衣箱、化妝箱、公事箱、公事包、書包、眼鏡盒、望遠鏡盒、相機盒、樂器盒、槍盒、槍套及類似容器；旅行袋、食物或飲品的隔熱保溫袋、化妝袋、背囊、手袋、購物袋、錢夾、錢包、地圖盒、煙盒、煙草袋、工具袋、運動袋、瓶盒、首飾盒、粉盒、餐具盒及類似容器，用皮革或合成皮、塑膠片、紡織材料、鋼紙或紙板製成，或全部或主要用上述材料或紙包覆製成（表面主要為紡織材料製）	ex.4202 (ex.4202.12, ex.4202.22, ex.4202.32 及 ex.4202.92)	美國
	絲紗（廢絲紡成的除外），非作零售用	5004.00.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	廢絲紡成的紗，非作零售用	5005.00.00	
	絲紗及廢絲紡成的紗，作零售用；蠶膠絲	5006.00.00	
	絲或廢絲織成的梭織物	5007	
	羊毛及動物細毛或粗毛，粗梳或精梳的（包括精梳羊毛的碎片）	ex.5105	
	粗梳羊毛紗，非作零售用	5106	
	精梳羊毛紗，非作零售用	5107	
	動物細毛紗（粗梳或精梳），非作零售用	5108	
	羊毛或動物細毛紗，作零售用	5109	
	動物粗毛或馬毛紗（包括馬毛紡製的螺旋花紗），不論是否作零售用	5110.00.00	
	粗梳羊毛或粗梳動物細毛的梭織物	5111	
	精梳羊毛或精梳動物細毛的梭織物	5112	
	動物粗毛或馬毛的梭織物	5113.00.00	
	棉縫紉線，不論是否作零售用	5204	
	棉紗（縫紉線除外），以重量計含棉量在85%或以上，非作零售用	5205	
	棉紗（縫紉線除外），以重量計含棉量少於85%，非作零售用	5206	
	棉紗（縫紉線除外），作零售用	5207	
	棉梭織物，以重量計含棉量在85%或以上，每平方米重量不超過200克	5208	

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	IV 國家或市場
..C	<p>棉梭織物，以重量計含棉量在85%或以上，每平方米重量超過200克</p> <p>棉梭織物，以重量計含棉量少於85%，主要或僅與人造纖維混紡，每平方米重量不超過200克</p> <p>棉梭織物，以重量計含棉量少於85%，主要或僅與人造纖維混紡，每平方米重量超過200克</p> <p>其他棉梭織物</p> <p>亞麻紗</p> <p>第53.03節的黃麻或其他紡織用韌皮纖維紗</p> <p>其他植物紡織纖維紗（椰殼纖維紗及紙紗除外）</p> <p>亞麻梭織物</p> <p>第53.03節的黃麻或其他供紡織用韌皮纖維梭織物</p> <p>其他植物紡織纖維梭織物；紙紗梭織物</p> <p>人造長纖維；人造紡織材料製的扁條及類似品</p> <p>人造短纖維</p> <p>填料、氈呢及無紡織物；特種紗；線、繩、索及纜及其製品</p> <p>地毯及紡織材料的其他鋪地製品</p> <p>特種梭織物；簇絨織物；花邊；掛毯；裝飾帶；刺繡品</p> <p>浸漬、塗層、包覆或層壓的紡織物；適合工業用的紡織製品</p> <p>針織物或鈎織物</p> <p>針織或鈎織服裝及衣服配件</p> <p>非針織或非鈎織服裝及衣服配件</p> <p>毯及旅行用毯</p> <p>床上、餐桌、梳洗及廚房用織物製品</p> <p>窗簾（包括帷簾）及帳幔；簾帷或床帷</p> <p>其他裝飾用製品，但第94.04節所列的除外</p> <p>粗布袋及袋，供包裝貨物用</p> <p>防水布罩、天蓬及遮陽蓬；帳篷；小船、風帆板用或陸上滑翔車用的帆；露營用品</p>	<p>5209</p> <p>5210</p> <p>5211</p> <p>5212</p> <p>5306</p> <p>5307</p> <p>ex.5308</p> <p>5309</p> <p>5310</p> <p>5311</p> <p>第五十四章</p> <p>第五十五章</p> <p>第五十六章</p> <p>第五十七章</p> <p>第五十八章</p> <p>第五十九章</p> <p>第六十章</p> <p>第六十一章</p> <p>第六十二章</p> <p>6301</p> <p>6302</p> <p>6303</p> <p>6304</p> <p>6305</p> <p>6306</p>	<p>美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其</p>

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	IV 國家或市場
..C	其他製成品，包括服裝裁剪樣 由梭織物及紗構成的成套物品，不論是否帶有配件，供製地毯、掛毯、刺繡枱布或餐巾、或類似紡織品用，製成零售包裝 舊衣服及其他舊製品	6307 6308 6309	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	其他鞋靴（鞋面用紡織材料製） 鞋靴部件（包括鞋面，不論是否與鞋底連接，但連接外底的除外）：可移動的內底；踵墊及類似製品；綁腿套、護脛及類似製品，及其部件（當50%或以上由紡織材料製成）	ex.6405.20 ex.6406 (6406.10.20 及 ex.6406.90.60)	
	帽坯、帽身及帽兜，氈呢製，未植製成形，亦未加帽邊；氈呢製的圓帽片及製帽用氈呢筒（包括裁開的氈呢筒） 帽坯，編結的或用任何材料的扁條拼製而成，未植製成形，亦未加帽邊，無襯裡亦無裝飾（當以紡織材料製成或附有紡織材料） 帽類，編結的或用任何材料的扁條拼製而成，不論有無襯裡或裝飾 氈呢帽類，用第65.01節的帽身、帽兜及圓帽片製，不論有無襯裡或裝飾 帽類，針織或鈎織，或用整幅花邊、氈呢或其他紡織物（扁條除外）製成，不論有無襯裡或裝飾	6501.00.00 ex.6502.00.00 ex.6504.00.00 6505.00.30 ex.6505 (6505.00.20及6505.00.90)	
	雨傘及太陽傘（包括手杖形雨傘、庭園用傘及類似傘）	6601	
	玻璃纖維（包括玻璃棉）及其製品（例如：玻璃紗、梭織物）	ex. 7019 (ex.7019.11.00 至 7019.19.00, ex.7019.40.00 及 ex.7019.51.00 至 ex.7019.59.00)	
	乾燥器（其他） 雷射光碟汽化系統 雷射光碟上漆系統 雷射光碟用印刷機械 雷射光碟壓合機 母片壓印穿孔機 雷射光碟的壓注模塑系統 感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 汽化及金屬化機器	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20及8479.89.30 8479.89.40	任何

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	IV 國家或市場
..C	雷射光碟原模	8480.71.10	任何
	電解浸沒機	8543.30.10	
	雷射光速錄像機	8543.70.10	
	座椅安全帶	8708.21.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	降落傘（包括可操縱降落傘及滑翔傘）及旋翼降落傘；其零件及附件	8804.00.00	
	母片壓印檢驗器具	9031.80.10	任何
	雷射光碟檢驗機	9031.80.20	
	錶扣帶、錶帶及錶鐲，及其零件（當以紡織材料製成或附有紡織料）	ex.9113（9113.90.20）	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	羽絨被、軟墊、坐墊、枕頭及類似物（以紡織材料製成）	ex.9404（ex.9404.90）	
	人形玩偶的服裝及衣服配件、鞋靴及帽類	9503.00.92	
	打字機色帶或類似色帶，已上墨或用其他方法處理使能着印，不論是否裝在捲軸或盒內（以合成及再造纖維梭織帶製成，但寬度少於30毫米且長期性裝在盒內的除外）	ex.9612.10.90	
E	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章	任何

註：“ex.”之意思為部分

ANEXO II — Tabela de exportação e de importação
(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011)
TABELA A (tabela de exportação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
C	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00	Qualquer
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00	
	Permanganato de potássio	2841.61.00	
	Tolueno	2902.30.00	
	Éter dietílico	2909.11.00	
	Acetona	2914.11.00	
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00	
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00	
	Anidrido acético	2915.24.00	
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00	
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00	
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetil-antranílico) e seus sais	2924.23.00	
	Isosafrole	2932.91.00	
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00	
	Piperonal	2932.93.00	
	Safrole	2932.94.00	
	Piperidina e seus sais	2933.32.00	
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00	
	Pseudoefedrinas e seus sais	2939.42.00	
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00	
Ergometrina e seus sais	2939.61.00		
Ergotamina e seus sais	2939.62.00		
Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00		

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários (Outros)	3005.90.10, 3005.90.90	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos (quando tecidos, tecidos de malha ou falsos tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com plástico)	ex.3921 (ex.3921.12.10, 3921.12.90 ex.3921.13.10, 3921.13.90, ex.3921.90.10, 3921.90.20 e 3921.90.90)	
	Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para produtos alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos desportivos, caixas para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel (quando com a superfície exterior predominantemente de matérias têxteis)	ex.4202 (ex.4202.12, ex.4202.22, ex.4202.32 e ex.4202.92)	Estados Unidos da América
	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho	5004.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho	5005.00.00	
	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença)	5006.00.00	
	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda	5007	
	Lã, pêlos finos ou grosseiros de animais, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel")	ex.5105	
	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho	5106	
	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho	5107	
	Fios de pêlos finos de animais, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho	5108	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Fios de lã ou de pêlos finos de animais, acondicionados para venda a retalho	5109	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Fios de pêlos grosseiros de animais ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho	5110.00.00	
	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos de animais cardados	5111	
	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos de animais penteados	5112	
	Tecidos de pêlos grosseiros de animais ou de crina	5113.00.00	
	Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho	5204	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	5205	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	5206	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho	5207	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200g/m ²	5208	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200g/m ²	5209	
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados principal ou unicamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200g/m ²	5210	
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados principal ou unicamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200g/m ²	5211	
	Outros tecidos de algodão	5212	
	Fios de linho	5306	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03</p> <p>Fios de outras fibras têxteis vegetais, excepto os fios de Cairo (fios de fibras de coco) e fios de papel</p> <p>Tecidos de linho</p> <p>Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03</p> <p>Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel</p> <p>Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais</p> <p>Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas</p> <p>Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos e seus artigos de cordoaria</p> <p>Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis</p> <p>Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados</p> <p>Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para uso industrial de matérias têxteis</p> <p>Tecidos de malha</p> <p>Vestuário e seus acessórios, de malha</p> <p>Vestuário e seus acessórios, de não malha</p> <p>Cobertores e mantas</p> <p>Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha</p> <p>Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros</p>	<p>5307</p> <p>ex.5308</p> <p>5309</p> <p>5310</p> <p>5311</p> <p>Capítulo 54</p> <p>Capítulo 55</p> <p>Capítulo 56</p> <p>Capítulo 57</p> <p>Capítulo 58</p> <p>Capítulo 59</p> <p>Capítulo 60</p> <p>Capítulo 61</p> <p>Capítulo 62</p> <p>6301</p> <p>6302</p> <p>6303</p>	<p>Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia</p>

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04</p> <p>Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem</p> <p>Encerados, toldos e estores de exterior; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou carros à vela; artigos para acampamento</p> <p>Outros artefactos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário</p> <p>Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho</p> <p>Artefactos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados</p>	<p>6304</p> <p>6305</p> <p>6306</p> <p>6307</p> <p>6308</p> <p>6309</p>	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	<p>Outros calçados (com parte superior de matérias têxteis)</p> <p>Partes de calçados (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis, polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes (quando constituídos em 50% ou mais de matérias têxteis)</p>	<p>ex.6405.20</p> <p>ex.6406 (6406.10.20 e ex.6406.90.60)</p>	
	<p>Esboços não enformados nem na copa nem na aba; discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus</p> <p>Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis)</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, mesmo guarnecidos (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis)</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos</p>	<p>6501.00.00</p> <p>ex.6502.00.00</p> <p>ex.6504.00.00</p> <p>6505.00.30</p>	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros tecidos, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos	ex.6505 (6505.00.20 e 6505.00.90)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)	6601	
	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos)	ex. 7019 (ex.7019.11.00 a 7019.19.00, ex.7019.40.00 e ex.7019.51.00 a ex.7019.59.00)	
	Secadores (Outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos	ex.8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 e 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10	Qualquer
	Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagens por raio "laser"	8543.30.10 8543.70.10	
	Cintos de segurança	8708.21.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Pára-quadras (incluindo os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e pára-quadras giratórios; suas partes e acessórios	8804.00.00	
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10	Qualquer

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20	Qualquer
	Pulseiras de relógios e suas partes (quando constituídas ou combinadas com matérias têxteis)	ex.9113 (9113.90.20)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes (quando de matérias têxteis)	ex.9404 (ex.9404.90)	
	Vestuário e seus acessórios, calçado e chapéus, dos bonecos representando exclusivamente a figura humana	9503.00.92	
	Fitas impressoras para máquina de escrever ou fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos (quando fitas tecidas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto fitas de largura inferior a 30 mm e montadas permanentemente em cartuchos)	ex.9612.10.90	
E	Armas e munições; suas partes e acessórios	Capítulo 93	

Nota: «ex.» significa parte.

附件二——出口表及進口表
 (於第452/2011號行政長官批示第二款)
 表B (進口表)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
A	活動物	第一章
	牛肉，生鮮或冰鮮	0201
	牛肉，冷凍	0202
	豬肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0204
	馬、驢、騾或馱駝肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0205
	牛、豬、綿羊、山羊、馬、驢、騾或馱駝的食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0206
	第01.05節的家禽肉及食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0207
	其他肉類及食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0208
	豬脂肪，不帶瘦肉，及家禽脂肪，未經熬製或未經其他方法提煉，新鮮、冰鮮或冷凍	0209.10.10 及 0209.90.10
	肉類及食用雜碎，鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	ex. 0210 (0210.11.00 至 0210.20.00)
	活魚	ex. 0301 (0301.91.00 至 0301.99.99)
	魚、新鮮或冰鮮，但不包括第03.04節的魚柳及其他魚肉	0302
	魚、冷凍，但不包括第03.04節的魚柳及其他魚肉	0303
	魚柳及其他魚肉（不論是否剝碎），新鮮、冰鮮或冷凍	0304
	燻鯪魚，包括魚柳	0305.42.00
	鱈魚，乾，但食用魚雜碎除外，不論是否鹽醃，但非燻製	0305.51.00
	甲殼動物，不論是否帶殼，活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製甲殼動物，不論是否帶殼，亦不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮；甲殼動物，帶殼，經蒸煮或水煮，不論是否冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；甲殼動物的幼粉、粗粉及團粒，適合供人類食用	ex. 0306 (0306.11.00至0306.17.90 及 0306.21.40 至 0306.29.90)
	軟體動物，不論是否帶殼，活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製軟體動物，不論是否帶殼，亦不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮；軟體動物的幼粉、粗粉及團粒，適合供人類食用	ex. 0307 (0307.11.10 至 0307.41.90, 0307.49.50, 0307.51.10 至 0307.59.10, 0307.60.11 至 0307.60.20, 0307.71.10 至 0307.79.10, 0307.81.10 至 0307.89.10, 0307.91.30 至 0307.99.80)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
...A	水生無脊椎動物（甲殼動物及軟體動物除外），活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製水生無脊椎動物（甲殼動物及軟體動物除外），不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮；水生無脊椎動物（甲殼動物及軟體動物除外）的幼粉、粗粉及團粒，適合供人類食用	ex. 0308 (0308.11.10 至 0308.19.10, 0308.21.10 至 0308.29.10, 0308.30.11 至 0308.30.20 及 0308.90.11 至 0308.90.20)
	奶類及奶油，非濃縮及未加糖或其他甜味料	0401
	酸牛奶、凝結奶類及奶油、酸乳酪、酸乳酒及其他發酵或酸化奶類及奶油，不論是否濃縮或加糖或其他甜味料或香料或添加水果、硬殼果或可可	0403
	牛油及其他從奶類提取的脂肪及油；乳醬	0405
	乳酪（芝士）及凝乳	ex. 0406 (0406.10.00 及 0406.30.00 至 0406.90.00)
	禽蛋，帶殼，新鮮、醃製或經烹煮	0407
	香腸及類似產品，用肉類、雜碎或血製成；用這些產品製成的調製食品	1601
	豬腿臀肉（火腿）及其切肉，調製或保藏	1602.41.10 及 1602.41.90
	豬肩胛肉及其切肉，調製或保藏	1602.42.10 及 1602.42.90
	雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
	流動動物園	9508.10.20
B	嬰兒奶粉	0402.21.20 及 1901.10.10
	氯磺酸	2806.20.00
	硼的氧化物；硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他鈣的次氯酸鹽	2828.10.00
	氰化鈉及氧氰化鈉	2837.11.10 及 2837.11.20
	氰化鉀及氧氰化鉀及其他除鈉以外的氰化物及氧氰化物	2837.19.11, 2837.19.12 及 2837.19.90
	無水四硼酸鈉（精煉硼砂）	2840.11.00
	硝酸銀	2843.21.00
	過氧化氫，不論是否用尿素固化	2847.00.00
	活性藥物原料	2853.00.10
	1, 2, 3, 4, 5, 6 - 六氯環己烷（HCH（ISO）），包括林丹（ISO, INN）	2903.81.10 至 2903.81.90
	六氯苯（ISO）及滴滴涕（ISO）（滴滴涕（INN），1, 1, 1 - 三氯 - 2, 2 - 雙（對氯苯基）乙烷）	2903.92.10 及 2903.92.20
	乙氯維諾（INN）	2905.51.00
	二甲酚及其鹽	2907.19.10
	間苯二酚及其鹽	2907.21.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
...B	<p>對苯二酚及其鹽</p> <p>甲醛</p> <p>樟腦</p> <p>不含其他含氧基的芳香酮 (其他)</p> <p>苯甲酸, 其鹽及酯</p> <p>水楊酸及其鹽</p> <p>鄰乙酰水楊酸 (阿斯匹林), 其鹽及酯</p> <p>水楊酸的其他酯及其鹽</p> <p>安非他明 (INN)、苻非他明 (INN)、右苯丙胺 (INN)、乙非他明 (INN)、芬坎法明 (INN)、利非他明 (INN)、左苯丙胺 (INN)、美芬雷司 (INN) 及芬特明 (INN); 其鹽</p> <p>右丙氧吩及其鹽</p> <p>安非拉酮 (INN)、美沙酮 (INN) 及去甲美沙酮 (INN); 其鹽</p> <p>替利定及其鹽</p> <p>氧基酸, 但含有一種以上含氧基的除外, 及其酯; 其鹽 (其他)</p> <p>甲丙氨脂 (INN)</p> <p>呋己蟻胺 (INN)</p> <p>格魯米特 (INN)</p> <p>芬普雷司 (INN) 及其鹽; 美沙酮 (INN) 中間體 (4- 氨基 - 2 - 二甲氨基 - 4, 4 - 二苯基丁烷)</p> <p>香豆素、甲基香豆素及乙基香豆素</p> <p>四氫大麻酚 (所有異構體)</p> <p>二甲基苯基吡唑酮 (安替比林) 及其衍生物</p> <p>乙內酰胺及其衍生物</p> <p>阿芬太尼 (INN)、阿尼利定 (INN)、苯氟米特 (INN)、溴西泮 (INN)、地芬諾新 (INN)、地芬諾酯 (INN)、地匹哌酮 (INN)、芬太尼 (INN)、凱托米酮 (INN)、哌醋甲酯 (INN)、噴他左辛 (INN)、哌替啶 (INN)、哌替啶中間體 A (INN)、苯環利定 (INN)、苯哌利定 (INN)、哌苯甲醇 (INN)、氧苯雙哌酰胺 (INN)、丙吡蘭 (INN) 及三甲利定 (INN); 其鹽</p> <p>左啡諾 (INN) 及其鹽</p> <p>丙二酰脲 (巴比妥酸) 及其鹽</p> <p>阿洛巴比妥 (INN)、異戊巴比妥 (INN)、巴比妥 (INN)、布他比妥 (INN)、正丁巴比妥 (INN)、環己巴比妥 (INN)、甲苯巴比妥 (INN)、戊巴比妥 (INN)、苯巴比妥 (INN)、仲丁巴比妥 (INN)、司可巴比妥 (INN) 及乙烯比妥 (INN); 其鹽</p> <p>其他丙二酰脲 (巴比妥酸) 衍生物; 其鹽</p> <p>氯普唑倫 (INN)、甲氯喹酮 (INN)、甲喹酮 (INN) 及齊培丙醇 (INN); 其鹽</p> <p>氯巴占 (INN) 及甲乙哌酮 (INN)</p>	<p>2907.22.00</p> <p>2912.11.00</p> <p>2914.29.10</p> <p>2914.39.00</p> <p>2916.31.00</p> <p>2918.21.00</p> <p>2918.22.00</p> <p>2918.23.00</p> <p>2921.46.00</p> <p>2922.14.00</p> <p>2922.31.00</p> <p>2922.44.00</p> <p>2922.49.00</p> <p>2924.11.00</p> <p>2924.24.00</p> <p>2925.12.00</p> <p>2926.30.00</p> <p>2932.20.10</p> <p>2932.95.00</p> <p>2933.11.00</p> <p>2933.21.00</p> <p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p> <p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p>

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
...B	<p>阿普唑侖 (INN)、卡馬西泮 (INN)、氯氮草 (INN)、氯硝西泮 (INN)、氯拉草酸 (INN)、地洛西泮 (INN)、地西泮 (INN)、艾司唑侖 (INN)、氯氟草乙酯 (INN)、氟地西泮 (INN)、氟硝西泮 (INN)、氟西泮 (INN)、哈拉西泮 (INN)、勞拉西泮 (INN)、氯甲西泮 (INN)、嗎啡啉 (INN)、美達西泮 (INN)、咪達唑侖 (INN)、硝甲西泮 (INN)、硝西泮 (INN)、去甲西泮 (INN)、奧沙西泮 (INN)、匹那西泮 (INN)、普拉西泮 (INN)、吡咯戊酮 (INN)、替馬西泮 (INN)、四氫西泮 (INN) 及三唑侖 (INN)；其鹽</p> <p>阿米雷司 (INN)、溴替唑侖 (INN)、氯噻西泮 (INN)、氯惡唑侖 (INN)、右嗎拉胺 (INN)、鹵惡唑侖 (INN)、凱他唑侖 (INN)、美索卡 (INN)、惡唑侖 (INN)、匹莫林 (INN)、苯甲曲嗪 (INN)、芬美曲嗪 (INN) 及舒芬太尼 (INN)；其鹽</p> <p>磺 (酰) 胺</p> <p>激素、前列腺素、血栓烷及白細胞三烯，天然或合成再製；其衍生物及結構類似物，包括主要用作激素的改性鏈多肽</p> <p>苷 (配糖物)，天然或合成再製，及其鹽、醚、酯及其他衍生物</p> <p>植物生物鹼，天然或合成再製，及其鹽、醚、酯及其他衍生物 (除2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62及2939.63外)</p> <p>抗生素</p> <p>活性藥物原料</p>	<p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>
	醫藥品	第三十章
	<p>礦物或化學氮肥</p> <p>含兩種或三種肥效元素 (即氮、磷、鉀) 的礦物或化學肥料；其他肥料；製成片狀或類似形狀或毛重不超過十公斤包裝的第三十一章各項貨品</p>	<p>3102</p> <p>3105</p>
	<p>源自植物的鞣料提煉物；鞣酸 (丹寧) 及其鹽、醚、酯及其他衍生物</p> <p>合成有機鞣料；無機鞣料；鞣料製品，不論是否含有天然鞣料；預鞣用酶製品</p> <p>源自植物或動物的着色料 (包括染料提煉物，但不包括動物碳黑)，不論是否已有化學定義；第三十二章註3所述的源自植物或動物的着色料為基本成份的製品</p> <p>合成有機着色料，不論是否已有化學定義；第三十二章註3所述以合成有機着色料為基本成份的製品；用作螢光增白劑或發光劑的合成有機產品，不論是否已有化學定義</p>	<p>3201</p> <p>3202</p> <p>3203</p> <p>3204</p>
	<p>精油 (無萜烯或含萜烯)，包括固結物及淨化物；香膏；提取的油樹脂；含濃縮精油的脂肪、固定油、蠟或類似品，以冷吸法或浸漬法取得；精油脫萜烯時所得的萜烯副產品；精油水餾液及水溶液</p> <p>頭髮用製品 (供治療用途)</p>	<p>3301</p> <p>3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21 及 3305.90.91</p>
	<p>殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，製成零售形狀、零售包裝、製劑或製品 (例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)</p>	3808

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
...B	有襯背的診斷或實驗用試劑，不論是否有襯背的診斷或實驗用配製試劑，但第30.02或30.06節所列的除外；檢定參照物	3822
C	<p>苦艾酒及添加植物或芳香物質的用鮮葡萄釀造的酒，以容量計酒精濃度高於或相等於30%</p> <p>其他發酵飲料（例如：蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒）；未列名發酵飲料混合物及發酵飲料與不含酒精飲料混合物，以容量計酒精濃度高於或相等於30%，但米酒除外</p> <p>未改性乙醇，以容量計酒精濃度高於或相等於30%；烈酒、利口酒及其他含酒精飲料，但米酒除外</p>	<p>ex. 2205</p> <p>ex. 2206</p> <p>ex. 2208</p>
	煙草及煙草代替品，第 24.01 節所列的原料煙草及煙草廢料除外	第二十四章
	氯化氫（鹽酸）	2806.10.00
	硫酸：發煙硫酸	2807.00.00
	高錳酸鉀	2841.61.00
	甲苯	2902.30.00
	乙醚	2909.11.00
	丙酮	2914.11.00
	丁酮（甲基乙基（甲）酮）	2914.12.00
	苯丙酮（苯基丙 - 2 - 酮）	2914.31.00
	乙酸酐（醋酸酐）	2915.24.00
	苯乙酸及其鹽	2916.34.00
	鄰氨基苯甲酸（氨基酸）及其鹽	2922.43.00
	2-乙酰氨基苯甲酸（N-乙酰鄰氨基苯甲酸）及其鹽	2924.23.00
	4 - 丙烯基-1, 2 - 亞甲二氧基苯（異黃樟腦）	2932.91.00
	1-（1,3-苯並二噁茂-5-基）丙烷-2-酮（3,4-亞甲基二氧基苯-2-丙酮）	2932.92.00
	3,4-亞甲二氧基苯甲醛（胡椒荳）	2932.93.00
	黃樟腦	2932.94.00
	六氫吡啶（哌啶）及其鹽	2933.32.00
	麻黃鹼及其鹽	2939.41.00
	偽麻黃鹼及其鹽	2939.42.00
	去甲麻黃鹼及其鹽	2939.44.00
	麥角新鹼及其鹽	2939.61.00
	麥角胺及其鹽	2939.62.00
	麥角酸及其鹽	2939.63.00
	丙烯腈 - 丁二烯 - 苯乙烯（ABS）共聚物，供生產鐳射光碟用	3903.30.10
	聚碳酸酯，供生產鐳射光碟用	3907.40.10

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
...C	<p>其他乾燥器</p> <p>雷射光碟汽化系統</p> <p>雷射光碟上漆系統</p> <p>雷射光碟用印刷機械</p> <p>雷射光碟壓合機</p> <p>母片壓印穿孔機</p> <p>雷射光碟的壓注模塑系統</p> <p>感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器</p> <p>汽化及金屬化機器</p> <p>雷射光碟原模</p> <p>電解浸沒機</p> <p>雷射光速錄像機</p> <p>母片壓印檢驗器具</p> <p>雷射光碟檢驗機</p> <p>拖拉機 (第87.09節的拖拉機除外)</p> <p>可運載十人以上 (包括司機) 的機動車輛</p> <p>小客車及其他主要設計供載人的機動車輛 (第87.02節所列的除外), 包括旅行車及賽車</p> <p>載貨用機動車輛</p> <p>特殊用途的機動車輛, 但主要設計供載人或載貨的除外 (例如: 搶修車、起重車、消防車、混凝土攪拌車、道路清潔車、灑水車、流動工場車、流動放射線檢查車)</p> <p>裝有引擎的機動車輛底盤, 供第87.01至87.05節所列機動車輛用</p> <p>坦克車及其他機動裝甲戰鬥車輛, 不論是否裝有武器, 及該等車輛的零件</p> <p>電單車 (包括機動和腳踏兩用車) 及裝有輔助馬達的腳踏車, 不論是否配有邊車; 邊車 (以上所指如專供兒童玩樂的除外)</p> <p>全拖車及半拖車; 其他非機械推動車輛, 手推車除外; 其零件</p>	<p>ex. 8419.39.00</p> <p>8424.89.10</p> <p>8424.89.20</p> <p>8443.19.10</p> <p>8465.94.10</p> <p>8465.99.10</p> <p>8477.10.10</p> <p>8479.89.20及8479.89.30</p> <p>8479.89.40</p> <p>8480.71.10</p> <p>8543.30.10</p> <p>8543.70.10</p> <p>9031.80.10</p> <p>9031.80.20</p> <p>ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 及 8701.90.00)</p> <p>8702</p> <p>8703</p> <p>8704</p> <p>8705</p> <p>8706</p> <p>8710</p> <p>8711</p> <p>ex. 8716 (8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90 及 8716.90.00)</p>
D	<p>電話機, 包括用於蜂巢式無線網絡或其他無線網絡的電話機; 其他傳輸或接收聲音、影像或其他資料的器具, 包括用於有線或無線網絡 (例如: 局域網或廣域網) 的通訊器具, 但不包括第84.43、85.25、85.27 或85.28節的傳輸或接收器具 (在適用的無線電通訊法例中獲豁免站准照或認可的器具除外)</p> <p>無線電廣播或電視的傳輸器具, 不論是否裝有接收器具或聲音錄製或重播器具</p>	<p>ex .8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex 8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90</p> <p>8525.50.00, ex. 8525.60.90</p>

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
…D	雷達器具、無線電導航輔助器具及無線電遙控器具 專用或主要用於上述器具的零件	8526 ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, ex. 8529.90.20
E	炸藥；煙火產品；火柴；引火合金；某些易燃製品	第三十六章
	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章

註：“ex.”之意思為部分

ANEXO II — Tabela de exportação e de importação
(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011)
TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204
	Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206
	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05	0207
	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados	0209.10.10 e 0209.90.10
	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	ex. 0210 (0210.11.00 a 0210.20.00)
	Peixes vivos	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99.99)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	0304
	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes	0305.42.00
	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, mesmo salgados, mas não defumados	0305.51.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.^a REV.)
..A	<p>Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos salgados ou em salmoura; farinhas, pó e "pellets" de crustáceos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de moluscos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos defumados, excepto crustáceos e moluscos, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana</p>	<p>ex. 0306 (0306.11.00 a 0603.17.90 e 0306.21.40 a 0306.29.90)</p> <p>ex. 0307 (0307.11.10 a 0307.41.90, 0307.49.50, 0307.51.10 a 0307.59.10, 0307.60.11 a 0307.60.20, 0307.71.10 a 0307.79.10, 0307.81.10 a 0307.89.10, 0307.91.30 a 0307.99.80)</p> <p>ex. 0308 (0308.11.10 a 0308.19.10, 0308.21.10 a 0308.29.10, 0308.30.11 a 0308.30.20 e 0308.90.11 a 0308.90.20)</p>
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0401
	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau	0403
	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	0405
	Queijos e requeijão	ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)
	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	0407
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
	Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.41.10 e 1602.41.90
	Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.42.10 e 1602.42.90
	Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
	Colecções de animais ambulantes	9508.10.20

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.^a REV.)
B	Leite em pó para bebés	0402.21.20 e 1901.10.10
	Ácido clorossulfúrico	2806.20.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.00 e 2837.11.20
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)	2837.19.11, 2837.19.12 e 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro	2840.11.00
	Nitrato de prata	2843.21.00
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas activas	2853.00.10
	1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	2903.81.10 a 2903.81.90
	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano)	2903.92.10 e 2903.92.20
	Etclorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Cânfora	2914.29.10
	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras)	2914.39.00
	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	2916.31.00
	Ácido salicílico e seus sais	2918.21.00
	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	2918.22.00
	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	2918.23.00
	Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina, (DCI); sais destes produtos	2921.46.00
	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2922.14.00
	Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos	2922.31.00
	Tilidina (DCI) e seus sais	2922.44.00

I	II	III CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
..B	<p>Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros)</p> <p>Meprobamato (DCI)</p> <p>Etinamato (DCI)</p> <p>Glutetimida (DCI)</p> <p>Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)</p> <p>Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas</p> <p>Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)</p> <p>Fenazona (antipirina) e seus derivados</p> <p>Hidantoína e seus derivados</p> <p>Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI) metilfenidato, (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniclidina (DCI) (PCP), fenoperidina, (DCI), pipradol (DCI), pirtramida (DCI), propiran (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos</p> <p>Levorfanol (DCI) e seus sais</p> <p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p> <p>Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)</p>	<p>2922.49.00</p> <p>2924.11.00</p> <p>2924.24.00</p> <p>2925.12.00</p> <p>2926.30.00</p> <p>2932.20.10</p> <p>2932.95.00</p> <p>2933.11.00</p> <p>2933.21.00</p> <p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p> <p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5. ^a REV.)
..B	<p>Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos</p> <p>Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI): sais destes produtos</p> <p>Sulfonamidas</p> <p>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas</p> <p>Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (excepto os das posições 2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62 e 2939.63)</p> <p>Antibióticos</p> <p>Matérias-primas farmacológicas, activas</p>	<p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>
	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	<p>Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)</p> <p>Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg</p>	<p>3102</p> <p>3105</p>
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201

I	II	III
	GRUPO DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.^a REV.)
..B	<p>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta</p> <p>Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal</p> <p>Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida</p> <p>Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais</p> <p>Preparações capilares (quando para uso terapêuticos)</p> <p>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas</p> <p>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados</p>	<p>3202</p> <p>3203</p> <p>3204</p> <p>3301</p> <p>3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21 e 3305.90.91</p> <p>3808</p> <p>3822</p> <p>ex. 2205</p> <p>ex. 2206</p>
C	<p>Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%</p> <p>Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e mistura de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz</p>	

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..C	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, excepto vinho de arroz	ex. 2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01	Capítulo 24
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilntranílico) e seus sais	2924.23.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	Piperidina e seus sais	2933.32.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00
	Pseudoefedrinas e seus sais	2939.42.00
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina e seus sais	2939.61.00
	Ergotamina e seus sais	2939.62.00
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10
	Secadores (Outros)	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização para discos compactos	8424.89.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.^a REV.)
..C	Sistemas de lacagem para discos compactos	8424.89.20
	Máquinas de impressão para discos compactos	8443.19.10
	Máquinas de prensagem para discos compactos	8465.94.10
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10
	Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção	8477.10.10
	Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20 e 8479.89.30
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40
	Moldes para discos compactos	8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10
	Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10
	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20
	Tratores (excepto os da posição 87.09)	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto («station wagons») e os automóveis de corrida	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-officinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	8705
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706
	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	8710
	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças)	8711
	Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes	ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.^a REV.)
D	<p>Aparelhos telefónicos, incluído os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 (salvo os aparelhos isentos de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)</p> <p>Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som</p> <p>Aparelhos de rádiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando</p> <p>Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos</p>	<p>ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex. 8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90</p> <p>8525.50.00, ex. 8525.60.90</p> <p>8526</p> <p>ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, 8529.90.20</p>
E	<p>Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis</p> <p>Armas e munições, suas partes e acessórios</p>	<p>Capítulo 36</p> <p>Capítulo 93</p>

Nota: «ex.» significa parte.

附件三——須接受衛生檢疫/植物檢疫之貨物表
(於第452/2011號行政長官批示第三款)

I 貨物名稱	II 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
活動物	第一章
肉類及食用雜碎	第二章
魚、甲殼動物、軟體動物及其他水生無脊椎動物，第0301.11.00及0301.19.00項的觀賞魚除	第三章
乳類製品，第0402.21.20項的嬰兒奶粉除外；禽蛋；天然蜜糖；未列名食用動物產品	第四章
動物（魚除外）腸、膀胱及胃，整個或部分，新鮮、冰鮮、冷凍、鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	0504.00.00
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第12.12節的根除外	0601
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；蘑菇菌絲	0602
適合製花束或裝飾用的切花及花蕾，新鮮	0603.11.00 至 0603.19.00
食用蔬菜及某些根及塊莖，冷凍及保藏的植物除外	第七章
食用水果及硬殼果，柑橘屬水果或甜瓜的外皮，冷凍及保藏的水果、帶殼的乾果除外	第八章
種子、果實及孢子，供播種用	1209
甘蔗，新鮮、冷凍或乾，不論是否經研磨	1212.93.00
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第02.09或15.03節所列的除外	1501
人造牛油；第十五章的動物或植物油、脂或第十五章內各種油、脂的餾分物製成的食用混合物或製品，但第15.16節的食用油、脂或其餾分物除外	1517
香腸及類似產品，用肉類、雜碎或血製成；用這些產品製成的調製食品	1601
其他調製或保藏的肉、雜碎或血	1602
調製或保藏的魚；魚子醬及用魚卵製成的魚子醬替代品	1604
甲殼動物、軟體動物及其他水生無脊椎動物，調製或保藏	1605
幼兒奶粉（符合第十九章註釋的規定）；其他奶粉（符合第十九章註釋的規定）	1901.10.20 及 1901.90.20
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
零售的貓狗食品	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
動物或植物肥料，不論是否相互混合或經化學處理；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，作零售形狀、零售包裝、製成製劑或製品（例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808
流動動物園	9508.10.20

**ANEXO III — Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitossanitário
(Ao n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011)**

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5.ª Rev.
Animais vivos	Capítulo 1
Carnes e miudezas comestíveis	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais das posições 0301.11.00 e 0301.19.00	Capítulo 3
Leite e laticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em noutros capítulos	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601
Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602
Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, frescos	0603.11.00 a 0603.19.00
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados	Capítulo 7
Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas	Capítulo 8
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209
Cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo trituradas	1212.93.00
Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovos de peixe	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5.ª Rev.
Leite em pó para crianças (conforme as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19) e outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)	1901.10.20 e 1901.90.20
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808
Colecções de animais ambulantes	9508.10.20

第 453/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第267/2003號行政長官批示重新公佈的二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》第九十三條第二款的規定，作出本批示。

一、核准作為本批示組成部分附件所載的《職業稅規章》第二十三條第三款及第四款所指的M/16格式印件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年十二月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 453/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o novo impresso modelo M/16 a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do Regulamento do Imposto Profissional, constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 財政局 Direcção dos Serviços de Finanças	職業稅 - 收益評定通知書 IMPOSTO PROFISSIONAL Notificação de Fixação de Rendimento	M/16		
稅務編號 N.º Fiscal	致 Exmo(a). Sr(a).			
稅務年度 Exercício de				
免稅額 Valor isentado				
按照十一月二十一日第 267/2003 號行政長官批示，重新公佈之現行《職業稅章程》第二十三條第三及第四款之規定，茲通知 台端之可課稅收益如下： Em cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 23º do Regulamento do Imposto Profissional, conforme republicação integral por Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003, de 21 de Novembro, fica V. Ex.ª notificada de que foi fixado o seguinte rendimento colectável da(s) proveniência(s) abaixo indicada(s):				
收益來源 Rendimentos obtidos de	總金錢收益 Rendimentos atribuídos em numerário	非金錢收益 Rendimentos em espécie	不屬課稅收益 Rendimentos que não constituam matéria colectável	就源扣繳稅款 Imposto retido na fonte
合計 Total	(1)	(2)	(3)	(4)
收益結算 Liquidação	(5) 總收益 Rendimento total (1) + (2)	(6) 固定扣除 Dedução certa [(5) - (3)] x 25%	(7) 可課稅收益 Rendimento colectável (5) - (3) - (6)	
備註 Obs.	(8) 應繳稅款 Colecta devida	(9) 已繳總稅款 Imposto pago	(10) 稅款差額 Diferença do imposto (8) - (9) 應繳金額 Montante a pagar 應退金額 Montante a restituir	
如對上述的評定結果有任何異議，可於本通知書之掛號郵戳日起計二十天內或在上述章程第七十九條第二款規定之期限內，以書面形式並附同本通知書及本郵件信封之副本，向職業稅複評委員會提出申駁；而有關稅單或繳稅通知書將於上述限期後郵寄給 台端。 Da matéria colectável fixada cabe reclamação para a Comissão de Revisão do Imposto Profissional, no prazo de 20 dias a contar da data do registo postal desta notificação, ou, de acordo com o prazo fixado no n.º 2 do artigo 79º do Regulamento supra citado. A reclamação deve ser feita por escrito e apresentada juntamente com as fotocópias da notificação e do respectivo envelope; decorrido o prazo, será enviado a V. Ex.ª, o conhecimento de cobrança ou a notificação do pagamento.				
			日期 Data _____	

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$51.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$51,00